

**LEI MUNICIPAL Nº 3.229/2017**

**Concede revisão geral dos vencimentos dos servidores e empregados do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares.**

**PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores, dos empregados, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, dos professores municipais ativos, aposentados e pensionistas, e dos conselheiros tutelares num percentual de 4,7588% (quatro inteiros, sete mil e quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento) e aumento real de 1,2412 % (um inteiro, dois mil e quatrocentos e doze milésimos por cento), totalizando 6% (seis por cento).

**Art. 2º** O art. 27 da Lei Municipal nº 2.349/2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 27.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 534,06** (quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

**Art. 3º** O art. 45 da Lei Municipal nº 2.350/2007 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 45.** O valor do Padrão de Referência é fixado em R\$ 555,43 (quinhentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e três centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

**Art. 4º** O art. 18 da Lei Municipal nº 2.821/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18.** O valor do padrão de referência é fixado em **R\$ 534,06** (quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

**Art. 5º** O art. 31 da Lei Municipal nº 3.118/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar receberão uma remuneração mensal no valor de **R\$ 1.265,71** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de março de 2017.

**PAULO RICARDO SALERNO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA**  
Sec. Mun. de Administração